RESOLUÇÃO SME N° 15/2026

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretária Municipal da Educação, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice- Diretor de Escola.

Parágrafo Único. Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Parágrafo Único. Deverão constar no edital:

I - Requisitos para Inscrição;
II - Documentos necessários para inscrição;
III - Relação das vagas;
IV - O período, o local e os horários de inscrição;
V - Período da Defesa do Projeto junto à banca formada pela unidade;
VI - Formas de Avaliação;
VII - Cronograma das fases do Processo Seletivo;
VIII - Referência Salarial;
IX - Carga Horária.

Art. 3º O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis os resultados do Processo.

Art. 4º Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
III - Defesa do Projeto de Trabalho para a Banca Examinadora;
IV - Ata do Resultado Final Edital SME Nº XX-2026,
V - Resultado do Processo de Seleção para a Função de Vice-diretor;
VI - Ata de atribuição realizada pela direção da escola;
VII - Ato de nomeação publicado por Portaria na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º O docente no exercício da função de Vice-Diretor de escola terá como atribuições:
I - Assistir e assessorar o Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;
II - Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;
III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;
IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;
VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico- pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
VII - Executar outras atribuições afins.

Art. 6º A função de Vice-Diretor caracteriza-se como Função de Confiança, conforme artigo 6º, inciso XII e terá como atribuições as constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 e deverá seguir os deveres e proibições constantes no art. 44 desta Lei e nos artigos 159 e 160 da Lei 2.861/91 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis, sendo provida por professor efetivo na referência específica.

Parágrafo Único: Os cargos de confiança asseguram ao Governo o comando sobre a administração e, consequentemente, a implementação de seu programa, suas políticas, planos e ações voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais, devendo ser apenas os determinantes para o efetivo exercício do comando, conforme o inciso XII do art. 6º Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice- Diretor:
I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;
II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Assis;

III - Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;

IV - Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério, incluindo suporte pedagógico, por descumprimento das atribuições no ano anterior ou no ano vigente;

V - Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância/Processo Administrativo;

VI - Não estar afastado a qualquer título em nenhuma das fases do processo.

Art. 9º O processo de Seleção compreenderá:

I. Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:
 a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
 b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.
II. Defesa do projeto;
III. Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

Art. 10 O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice-Diretor e conter:

I - Identificação completa do proponente incluindo memorial sucinto de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II - Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III - Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

Art. 11 A banca examinadora será composta por 5 membros do Conselho de Escola, acompanhada pelo Supervisor de Ensino responsável pela Unidade escolar.

Parágrafo Único. Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 9º da presente Resolução.

Art. 12 O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

I - A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas;

II - Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

A. Unidade escolar:
 a) Proposta Pedagógica da Escola;
 b) Participação da comunidade;
 c) Gestão de pessoas.

B. Secretaria Municipal da Educação:
 a) Gestão de processo;
 b) Gestão de recursos;
 c) Gestão pedagógica;
 d) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º Após a conclusão das defesas, a banca se reunirá para votação e validação do processo, sendo necessária a presença de no mínimo 1 candidato inscrito e os membros do Conselho de Escola participantes da Banca Examinadora.

Art. 13 O candidato será classificado através da votação realizada pela Banca examinadora.

Art. 14 O candidato que, após a defesa do projeto, não receber nenhum voto por não atender a proposta pedagógica da escola, não terá seu nome incluído na ata do Resultado final.

Parágrafo Único. No caso de empate, a escolha caberá ao Secretário de Educação, de acordo com Art. 13 da LC nº 06 de 25 de abril de 2011;

Art. 15. O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em quaisquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:
 a) Não corresponder às atribuições da função;
 b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias consecutivos ou interpolados;
 c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice - Diretor.

§ 1º Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino com ciência do Conselho de Escola registrado em ata.

§ 2º O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos II, alíneas "c" deste artigo, somente será novamente designado Vice-Diretor, após submeter- se a novo processo de seleção nas unidades escolares.

§ 3º O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo, não poderá submeter-se a novo processo de seleção nas escolas durante o ano vigente.

§ 4º O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 5º O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em Carga Suplementar anterior a atribuição do suporte pedagógico.

§ 6º O docente designado para a função de confiança de Vice-Diretor não poderá ser substituído e ao entrar de licença a qualquer título, exceto faltas TRE, SOL(Serviço Obrigatório por Lei) e Doação de Sangue, por mais de 30 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a função de confiança, ficando impedido de assumir qualquer nova função no ano corrente.

§ 7º Na hipótese de diminuição do módulo de atendimento, a unidade escolar não contemplando os requisitos referentes o Anexo VII – Módulos de atendimento da LC nº 06 de 25 de abril de 2011, o Vice-diretor será cessado retornando imediatamente para seu cargo efetivo.

Art. 16 As substituições e o exercício de funções-atividades serão sempre por prazo determinado, não devendo ultrapassar o ano letivo em conformidade com o § 3º, Art. 23 da Lei 06/2011.

Art. 17 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 19/2025.

Assis, 13 de novembro de 2026.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação